



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2021

NÚMERO 1909

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

José Antônio de Menezes Sousa | Prefeito
Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Givagno Patrese da S. Bezerra

Presidente

Francisco Clenilson Ferreira da Silva

Vice-Presidente

Wilson Borges da Silva

1º Secretário

Maria da Conceição dos Santos Lins

2º Secretário

Maria Dyana Silva de Lira

Manoel da Costa Inácio

Francisco Marcos Cabral Leonez

Luisiano de Oliveira Silva

Andreia Martins da Silva Ribeiro

Fagner Luiz Teodósio de Oliveira

Oscar José Paulino de Souza

Genivan do Vale Silva

Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara

Juiza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista

Juiza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Ítalo Lopes Gondim

Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

LEIS

*LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2021 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Cria o Programa de Ajuste da Arrecadação Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Programa de Ajuste da Arrecadação Municipal, com o objetivo de regularizar a arrecadação de tributos do Município de Macau.

Art. 2º Os contribuintes com débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial e urbana (IPTU) do Município, de 16 de novembro a 20 de dezembro de 2021, poderão aderir ao programa de que trata esta lei, através de requerimento junto à Secretaria Municipal de Tributação.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através de Decreto poderá prorrogar o presente programa por até 90 (noventa dias).

Art. 3º Os contribuintes com débitos de IPTU relativos aos exercícios 2017 a 2021, de valores totais de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incluídos honorários advocatícios quando devidos, que aderirem ao programa até o dia 30 de novembro de 2021, terão 100% (cem por cento) de redução de juros e multa de mora, podendo

parcelar o valor resultante em até 36 (trinta e seis) parcelas.

Art. 4º Os contribuintes com débitos de IPTU relativos aos exercícios 2017 a 2021, de valores totais acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incluídos honorários advocatícios quando devidos, que aderirem ao programa até o dia 30 de novembro de 2021, terão 100% (cem por cento) de redução de juros e multa de mora, podendo parcelar o valor resultante em até 36 (trinta e seis) parcelas, devendo a parcela inicial compreender ao menos 10% (dez por cento) do valor devido.

Art. 5º Os contribuintes com débitos de IPTU relativos aos exercícios 2017 a 2021 que aderirem ao programa após o dia 30 de novembro de 2021, terão 100% (cem por cento) de redução de juros, podendo parcelar o valor resultante em até 36 (trinta e seis) parcelas, devendo a parcela inicial compreender ao menos 10% do valor devido.

Art. 6º Os contribuintes com débitos de IPTU, que optarem pelo pagamento em parcela única, de todo o débito, até o dia 15 de dezembro de 2021, terão a remissão do exercício 2017.

§1º Aplicação do caput deste artigo é condicionada a publicação de ato do Poder Executivo que explicita o cumprimento aos requisitos de que trata o art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§2º Farão jus a mesma condição de que trata o caput deste artigo os contribuintes que apoiarem

projetos culturais e de turismo, integrantes do rol de projetos apoiados pelo Município, desde que destinem a estes projetos ao menos 8% (oito por cento) dos valores devidos a Fazenda Municipal.

Art. 7º Os honorários devidos pelos contribuintes que aderirem ao programa, ficam reduzidos a 5% (cinco por cento), podendo ser parcelados em até 06 (seis) meses.

Parágrafo único. Os honorários serão devidos aos profissionais que funcionarem nos processos, ficando revogado o art. 33, da Lei Complementar nº 014, de 12 de abril de 2017.

Art. 8º Em nenhuma situação a parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Art. 9º Aos contribuintes que aderirem ao programa, fica concedida remissão de IPTU que tenham débitos, relativos a IPTU, inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) em média exercício nos anos de 2017 e 2018, ficando a Secretaria de Tributação a dar baixa do crédito.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o final do prazo dos contribuintes para adesão ao programa.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 17 de novembro de 2021.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2021

NÚMERO 1909

SECRETÁRIO INTERINO DE ADM E FINANÇAS

*Repblicado por Incorreção

LEI Nº *1329/2021 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Macau/RN, de condenados pela Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos ou em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

§ 1º - Inicia-se essa vedação com a condição transitada em julgado, até a reabilitação criminal do condenado, não reincidente, nos termos da Legislação penal em vigor.

§ 2º - No caso de reincidência fica terminantemente proibida a nomeação no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Fica vedada as empresas terceirizadas, nos contratos firmados com o Poder Público Municipal, a contratação de pessoas condenadas pelos crimes previstos no artigo anterior.

§ 1º - Constarão no Edital de chamamento público e no contrato de prestação de serviços entre o poder público e a empresa contratada, cláusulas contendo a vedação prevista nesta lei.

§ 2º - Todos os trabalhadores terceirizados destinados ao trabalho junto ao poder público deverão apresentar a respectiva certidão negativa criminal ao diretor do órgão em que atuará.

§ 3º - Nos casos de continuidade dos contratos de prestação de serviços entre empresas e o poder público municipal preexistentes à vigência da presente lei, seja por renovação direta ou nos casos de nova licitação, todos os trabalhadores deverão atender aos dispostos constantes no parágrafo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "João Melo", em Macau/RN, 17 de novembro de 2021.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO INTERINO DE ADM E FINANÇAS

*Repblicado por Incorreção

EDITAIS E CONVOCAÇÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 013/2021 - SMEC/MACAU/RN

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Secretário Luiz Gonzaga de Oliveira Filho, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos Habilitados e Classificados no Processo Seletivo Simplificado de Cadastro de Reserva dos Profissionais do Magistério - Edital nº 001/2021, relacionados no anexo I deste Edital, para preenchimento das vagas necessárias, em atendimento excepcional à Rede Municipal de Ensino.

Conforme item 11.1 do edital do Processo Seletivo nº 001/2021 - A chamada dos classificados para ocupar as vagas que vierem a surgir será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a lista de classificação, em regime de designação temporária para o ano letivo de 2021.

Conforme item 11.2 - No momento da contratação, o candidato não poderá possuir vínculos com outros órgãos ou com a própria Administração que possam caracterizar acúmulo de cargos, em conformidade com a Legislação Vigente - incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal, alteradas pela Emenda Constitucional nº 20/98, como ainda, ocupar cargo comissionado na administração pública municipal, estadual ou federal. O descumprimento deste acarretará automaticamente a eliminação do candidato.

Conforme item 11.3 - O candidato aprovado deverá submeter-se a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no que se refere à Instituição Escolar, horário e/ou turno de trabalho.

Conforme item 11.4 - A dispensa do ocupante de função, mediante designação temporária dar-se-á automaticamente quando expirado o prazo, ao cessar o motivo da designação, a pedido do interessado, a critério da autoridade competente por conveniência da administração ou o profissional que: a) obtiver 03 (três) faltas mensais sem justificativa; b) faltar 02 (dois) planejamentos, reuniões de conselhos de classe, formações continuadas e reuniões pedagógicas; c) atraso na entrega das documentações bimestrais à escola; d) obtiver média inferior a 70 no monitoramento bimestral realizado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, com o auxílio da direção e coordenação pedagógica da instituição, e participação do contratado, conforme instrumental avaliativo constante no anexo VII deste edital.

Conforme item 11.5 - Os documentos necessários para contratação são: carteira de reservista (para

os candidatos do sexo masculino), RG, CPF, CTPS, n.º de PIS/PASEP, Título Eleitoral, Comprovante de Residência, Dados Bancários - Banco BRADESCO, Título de Graduação - Licenciatura e Atestado Médico Admissional, expedido por médico do Trabalho. Todos esses documentos deverão ser apresentados no ato da efetivação da contratação, em 2 (duas) vias acompanhadas pelos originais, sob pena do candidato perder sua classificação.

Conforme item 11.6 - No ato da contratação será exigido do candidato aprovado, declaração de que não tem outro vínculo com o serviço público da administração direta ou indireta, em qualquer dos seus segmentos, conforme disposto na Constituição Federal, salvo os casos previstos em Lei.

Conforme item 11.7 - Se o candidato não se apresentar dentro do período previsto, para o cargo a que concorreu, com todos os documentos necessários para contratação, será considerado desistente, sendo reconhecida a sua desclassificação.

Conforme item 11.8 - Será excluído, por esta secretaria, o candidato que: declarar na ficha de inscrição qualquer informação não condizente com a sua realidade, ou caso, esteja contrariando as normas do presente edital.

Conforme item 11.9 - O candidato que não preencher os requisitos legais exigidos para o contrato, será preterido em favor de outro, cuja classificação lhe seja imediatamente inferior.

Conforme item 11.10 - Os candidatos classificados serão convocados através de publicação em Diário Oficial do Município, os quais deverão se apresentar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação com a documentação necessária para a devida contratação, e não sendo realizada a referida apresentação no prazo acima previsto, acarretará ao candidato sua desclassificação.

Conforme item 11.11 - No ato da contratação, o profissional deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Macau/RN todos os documentos que lhe forem solicitados, conforme item 11.5 deste edital.

Conforme item 11.12 - A Prefeitura Municipal de Macau não garantirá transporte aos candidatos aprovados e convocados para exercerem suas atividades no local de trabalho.

ANEXO I

ÁREA I-MACAU/ILHA DE SANTANA/COHAB
CÓD 001-PROFESSOR POLIVALENTE (EDUCAÇÃO INFANTIL)
CLASS. NOME
4º JÚLIA MARIA SILVA DE BARROS



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2021

NÚMERO 1909

PORTARIAS

Portaria nº 1181/2021, de 10 de novembro de 2021.

Dispõe sobre remanejamento de recursos do orçamento vigente de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orçamentária Anual nº 1.303/2020 de 28/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a readequação orçamentária do valor de R\$ **743.673,75** (Setecentos e Quarenta e Três Mil, Seiscentos e Setenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos) constantes do Quadro de Detalhamento de Despesa desta Prefeitura, referente à Lei Orçamentaria nº 1.303/2020.

Art. 2º Os recursos necessários à readequação orçamentária de que trata o artigo anterior são oriundos da anulação, de igual importância, das dotações discriminadas nos item II do Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 10 de novembro de 2021.

José Antônio de Menezes Sousa

PREFEITO



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2021

NÚMERO 1909

ANEXO I

Item I - Acréscimo

UO	Função Programática	Especificações	Anexo	Fonte	Natureza	Valor R\$
02.002	04.122.0003.2002 Gabinete do Prefeito	Outros Serviços de Terceiro - PJ	1	1001	3.3.90.39	5.000,00
07.007	12.368.0007.21055 Fundo de Municipal de Educação	Material de Consumo	1	1120	3.3.90.30	115.000,00
07.007	12.368.0007.2013 Fundo de Municipal de Educação	Outros Serviços de Terceiro - PJ	1	1001	3.3.90.39	74.000,00
07.007	12.368.0007.1065 Fundo de Municipal de Educação	Material de Consumo	1	1121	3.3.90.30	1.000,00
07.007	12.368.0007.1065 Fundo de Municipal de Educação	Equipamentos e Material Permanente	1	1121	4.4.90.52	1.000,00
10.010	10.302.0010.1137 Fundo Municipal de Saúde	Material de Consumo	1	1530	3.3.90.30	15.000,00
10.010	10.303.0010.2320 Fundo Municipal de Saúde	Material de Consumo	1	1001	3.3.90.30	200.000,00
12.012	08.243.0080.1381 Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiro - PJ	1	1001	3.3.90.39	8.590,00
12.012	08.243.0080.1383 Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiro - PJ	1	1001	3.3.90.39	27.983,75



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2021

NÚMERO 1909

12.012	08.244.0080.1384 Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiro - PJ	1	1001	3.3.90.39	27.900,00
12.012	08.244.0081.1386 Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiro - PJ	1	1001	3.3.90.39	23.500,00
12.012	08.244.0087.1445 Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiro - PJ	1	1001	3.3.90.39	22.200,00
12.012	08.244.0079.2023 Fundo Municipal de Assistência Social	Material de Distribuição Gratuita	1	1001	3.3.90.32	16.500,00
12.012	08.244.0079.2023 Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiro - PJ	1	1001	3.3.90.39	127.000,00
21.001	15.451.0013.2034 Secretaria de Infraestrutura	Obrigações	1	1001	3.1.90.13	2.000,00
22.001	04.122.0003.1338 Secretaria Municipal de Administração	Sentenças Judiciais	1	1001	3.1.90.91	12.000,00
22.001	04.122.0003.2032 Secretaria Municipal de Administração	Outros Serviços de Terceiro - PJ	1	1001	3.3.90.39	12.000,00
22.001	09.271.0003.2033 Secretaria Municipal de Administração	Principal Dívida Contratual Resgatado	1	1001	4.6.90.71	53.000,00
TOTAL						743.673,75

Item II - Redução

UO	Função Programática	Especificações	Anexo	Fonte	Natureza	Valor R\$
02.002	04.122.0003.2002 Gabinete do Prefeito	Indenizações	1	1001	3.3.90.93	1.000,00



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2021

NÚMERO 1909

02.002	04.122.0003.2003 Gabinete do Prefeito	Material de Consumo	1	1001	3.3.90.30	4.000,00
07.007	13.392.0007.1006 Fundo Municipal de Educação	Obras e Instalações	1	1001	4.4.90.51	5.000,00
07.007	13.392.0007.1006 Fundo Municipal de Educação	Equipamentos e Material Permanente	1	1001	4.4.90.52	5.000,00
07.007	12.368.0007.1055 Fundo de Municipal de Educação	Outros Serviços de Terceiro - PF	1	1001	3.3.90.36	40.000,00
07.007	12.368.0007.1055 Fundo de Municipal de Educação	Outros Serviços de Terceiro - PJ	1	1001	3.3.90.39	75.000,00
07.007	13.392.0007.1083 Fundo de Municipal de Educação	Material de Consumo	1	1001	3.3.90.30	5.000,00
07.007	12.573.0007.1084 Fundo de Municipal de Educação	Contribuições	1	1001	3.3.50.41	10.000,00
07.007	12.368.0007.2013 Fundo de Municipal de Educação	Indenizações	1	1001	3.3.90.93	10.000,00
07.007	12.368.0007.2015 Fundo de Municipal de Educação	Despesas de Exercícios Anteriores	1	1001	3.1.90.92	30.000,00
07.007	12.368.0007.2015 Fundo de Municipal de Educação	Despesas de Exercícios Anteriores	1	1001	3.1.90.92	20.000,00
07.007	12.368.0007.2015 Fundo de Municipal de Educação	Material de Consumo	1	1001	3.3.90.30	5.000,00
07.007	12.368.0007.2015 Fundo de Municipal de Educação	Outro Serviço de Terceiro - PF	1	1001	3.3.90.36	5.000,00
07.007	12.368.0007.2029 Fundo de Municipal de Educação	Diárias	1	1001	3.3.90.14	9.000,00



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2021

NÚMERO 1909

07.007	12.368.0007.1065 Fundo de Municipal de Educação	Material de Distribuição Gratuita	1	1001	3.3.90.32	1.000,00
07.007	12.368.0007.1065 Fundo de Municipal de Educação	Obras e Instalações	1	1001	4.4.90.51	1.000,00
10.010	10.301.0010.1122 Fundo Municipal de Saúde	Vencimentos	1	1001	3.1.90.11	50.000,00
10.010	10.301.0010.1122 Fundo Municipal de Saúde	Material de Consumo	1	1001	3.3.90.30	25.000,00
10.010	10.301.0010.1122 Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiro - PJ	1	1001	3.3.90.39	25.000,00
10.010	10.302.0010.1137 Fundo Municipal de Saúde	Material de Consumo	1	1001	3.3.90.30	25.000,00
10.010	10.301.0010.1137 Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiro - PJ	1	1001	3.3.90.39	50.000,00
10.010	10.301.0010.1139 Fundo Municipal de Saúde	Equipamentos e Material Permanente	1	1530	4.4.90.52	15.000,00
10.010	10.122.0109.2021 Fundo Municipal de Saúde	Material de Consumo	1	1001	3.3.90.30	25.000,00
12.012	08.243.0084.1173 Fundo Municipal de Assistência Social	Equipamentos e Material Permanente	1	1001	4.4.90.52	5.000,00
12.012	08.243.0084.1173 Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiro - PF	1	1001	3.3.90.36	1.500,00
12.012	08.243.0084.1173 Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiro - PJ	1	1001	3.3.90.39	5.000,00
12.012	08.243.0089.1174 Fundo Municipal de Assistência Social	Material de Consumo	1	1001	3.3.90.30	5.000,00
12.012	08.243.0089.1174 Fundo Municipal de	Outros Serviços de Terceiro - PJ	1	1001	3.3.90.39	5.000,00



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2021

NÚMERO 1909

	Assistência Social					
12.012	08.243.0089.1174 Fundo Municipal de Assistência Social	Equipamento e Material Permanente	1	1001	4.4.90.52	5.000,00
12.012	16.482.0088.1196 Fundo Municipal de Assistência Social	Obras e Instalações	1	1001	4.4.90.51	10.000,00
12.012	11.333.0081.1387 Fundo Municipal de Assistência Social	Material de Consumo	1	1001	3.3.90.30	1.000,00
12.012	11.333.0081.1387 Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiro - PJ	1	1001	3.3.90.39	2.000,00
12.012	11.333.0081.1387 Fundo Municipal de Assistência Social	Auxílios	1	1001	3.3.90.48	5.000,00
12.012	08.421.0082.1388 Fundo Municipal de Assistência Social	Contribuições	1	1001	3.3.50.41	18.200,00
12.012	11.333.0081.1391 Fundo Municipal de Assistência Social	Material de Consumo	1	1001	3.3.90.30	2.500,00
12.012	11.333.0081.1391 Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiro - PF	1	1001	3.3.90.36	2.500,00
12.012	11.333.0081.1391 Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiro - PJ	1	1001	3.3.90.39	5.000,00
12.012	11.333.0081.1392 Fundo Municipal de Assistência Social	Material de Consumo	1	1001	3.3.90.30	1.000,00
12.012	11.333.0081.1392 Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiro - PJ	1	1001	3.3.90.39	4.000,00
12.012	08.244.0084.1394 Fundo Municipal de Assistência Social	Material de Consumo	1	1001	3.3.90.30	5.000,00



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2021

NÚMERO 1909

12.012	08.244.0084.1394 Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiro - PJ	1	1001	3.3.90.39	5.000,00
12.012	08.244.0084.1397 Fundo Municipal de Assistência Social	Material de Consumo	1	1001	3.3.90.30	5.000,00
12.012	08.244.0085.1400 Fundo Municipal de Assistência Social	Auxílios Financeiros	1	1001	3.3.90.48	22.500,00
12.012	08.243.0089.1447 Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiro - PF	1	1001	3.3.90.36	2.500,00
12.012	08.243.0089.1447 Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiro - PJ	1	1001	3.3.90.39	2.500,00
12.012	08.241.0090.1449 Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiro - PJ	1	1001	3.3.90.39	2.500,00
12.012	08.244.0079.2023 Fundo Municipal de Assistência Social	Obrigações	1	1001	3.1.90.13	62.893,75
12.012	08.244.0079.2023 Fundo Municipal de Assistência Social	Despesas de Exercícios Anteriores	1	1001	3.1.90.92	1.400,00
12.012	08.244.0079.2023 Fundo Municipal de Assistência Social	Contribuições	1	1001	3.3.50.41	12.000,00
12.012	08.244.0079.2023 Fundo Municipal de Assistência Social	Diárias	1	1001	3.3.90.14	4.680,00
12.012	08.244.0079.2023 Fundo Municipal de Assistência Social	Material de Consumo	1	1001	3.3.90.30	5.000,00
12.012	08.244.0079.2023 Fundo Municipal de Assistência Social	Equipamento e Material Permanente	1	1001	4.4.90.52	20.000,00
12.012	08.244.0079.2023	Obras e Instalações	1	1001	4.4.90.51	12.000,00



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2021

NÚMERO 1909

	Fundo Municipal de Assistência Social					
21.001	15.452.0013.1425 Secretaria Municipal de Infraestrutura	Material de Consumo	1	1001	3.3.90.30	2.000,00
22.001	04.122.0003.2032 Secretaria Municipal de Administração	Despesas de Exercícios Anteriores	1	1001	3.1.91.92	53.000,00
22.001	04.122.0003.2032 Secretaria Municipal de Administração	Vencimentos	1	1001	3.1.90.11	7.000,00
TOTAL						743.673,75

PORTARIA Nº 1216/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a) Suany Nobre de Oliveira, efetivo(a) na função de Dentista - matrícula nº 12513, com admissão em *23/02/2015, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Férias em Gozo, de acordo com Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 01/12/2021, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 17 de novembro de 2021.

José Antônio de Menezes Sousa
P R E F E I T O

Eriberto Freire da Costa Chaprão

Secretário Municipal Adjunto de Recursos Humanos

*Republicada por incorreção